

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO INSTITUTO DE radioproteção E DOSIMETRIA  
– (ASSIRD)**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO.**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO INSTITUTO DE radioproteção E DOSIMETRIA, ASSIRD**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Rua Marques de São Vicente, no.225, sala 271 L, Gávea, CEP 22453-900.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º. A Associação é vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO III - DO OBJETIVO**

Art. 5º O objetivo precípua da Associação é colaborar para o desenvolvimento científico, material e cultural do Instituto de Radioproteção e Dosimetria. Para cumprir sua missão a Associação deverá:

- I. colaborar para o fortalecimento do Instituto de Radioproteção e Dosimetria com recursos materiais e/ou humanos, almejando a excelência de suas atividades, de maneira a mantê-lo como referência no Brasil e mundialmente em termos de qualidade e conhecimento;
- II. promover, incentivar, fomentar ou subvencionar ações nos campos do Ensino, da Divulgação Científica, da Pesquisa, da Extensão, da Cultura, das Artes e do Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Infraestrutura;

- III. colaborar com os poderes públicos, sempre que sua ação for reclamada, em benefício do Ensino, da Divulgação Científica, da Pesquisa, da Extensão, da Cultura, das Artes e do Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Infraestrutura, podendo inclusive auxiliar na manutenção do seu acervo patrimonial;
- IV. angariar recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela Associação dentro do objeto social, podendo, para essa finalidade, firmar Convênios, Contratos, Acordos e Parcerias;
- V. adquirir, receber doações de equipamentos e recursos que auxiliem as atividades de pesquisa e desenvolvimento do IRD, transferindo-os ao mesmo de acordo com planejamento anual, contemplando as necessidades estabelecidas para atendimento aos projetos e pesquisas em andamento; e
- VI. realizar eventos de conagração e confraternização.

Parágrafo único. A colaboração e as ações fomentadas e incentivadas pela Associação no âmbito do IRD devem estar alinhadas com os objetivos do Instituto.

#### **CAPÍTULO IV - DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Art. 6º. Poderão ser admitidas como associadas pessoas físicas e jurídicas que pretendam contribuir para os fins almejados pela Associação, as quais comporão as categorias de associados fundadores e associados contribuintes, na forma do disposto neste artigo.

§ 1º. Serão considerados associados fundadores aqueles que assinarem a Ata de Constituição da Associação. Os associados fundadores não são isentos da contribuição.

§ 2º. Serão associados contribuintes aqueles que pagarem contribuição, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º Os candidatos a associados deverão enviar a Diretoria solicitação onde conste a indicação de dois associados.

Art. 7º. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 8º. Deixará de fazer parte do Quadro Associativo o associado que:

- I. solicitar sua exclusão do Quadro Associativo;

- II. cometer infração grave contra o presente Estatuto e demais normas regulamentares da Associação ou contra decisões de seus órgãos deliberativos, sendo assegurado direito de defesa e de recurso; e
- III. atrasar o pagamento de suas contribuições, por um período superior ao estabelecido pela Diretoria de acordo com decisão da assembleia.

## **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I - Dos Direitos**

Art. 9º. São direitos dos associados, desde que estejam no gozo de suas prerrogativas estatutárias e observadas as determinações regulamentares da Diretoria:

- I. assistir às Assembleias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;
- II. votar e ser votado, pessoal ou eletronicamente, para os órgãos administrativos da Associação;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 12 e 13, deste Estatuto;
- IV. propor à Diretoria quaisquer medidas de interesse da Associação;
- V. ser indicado para atuar nos Comitês Assessores;
- VI. gozar de todas as vantagens que lhes forem oferecidas pela Associação; e
- VII. desligar-se/demitir-se do quadro associativo através de pedido por escrito encaminhado a Diretoria Executiva.

### **Seção II - Dos Deveres**

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- II. respeitar este Estatuto, os regulamentos, resoluções, instruções e atos emanados dos Órgãos Administrativos da Associação;
- III. exercer, com dedicação, os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados; e
- IV. manter em dia o pagamento da contribuição associativa.

## **CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 11. A Associação será integrada pelos seguintes Órgãos Administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo; e
- III. Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Seção I - Da Assembleia Geral**

Art. 12. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano para discutir assuntos de interesse geral da Associação.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto e, extraordinariamente, da mesma forma, ou por convocação de 1/5 dos associados, ou ainda, por solicitação da maioria do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral será constituída pelos associados que se encontrarem em dia com suas contribuições.

Art. 13. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, por meio eletrônico, nos endereços indicados pelos associados.

§ 1º. Da convocação constará a ordem do dia, os locais, datas e horários da primeira e segunda convocação, bem como o aviso de que a Assembleia, em segunda convocação, se realizará trinta minutos após o horário previsto para a primeira.

§ 2º. Para a realização da Assembleia Geral, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos, um quinto dos associados efetivos da Associação e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com pelo menos um vigésimo dos associados.

§ 3º. Para a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será necessário, no mínimo, em segunda convocação, um terço dos associados.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Deverá ser lavrada Ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

§ 5º. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a direção dos trabalhos.

Art. 14. Na Assembleia Geral, cada associado terá direito a um único voto, independentemente da categoria a que pertencer, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II. Referendar as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da associação;
- III. Deliberar sobre o plano de trabalho anual da Associação;
- IV. Deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- V. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada do Parecer do Conselho Deliberativo;
- VI. Deliberar sobre previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. Autorizar a compra, venda ou oneração de bens, proposta pela Diretoria Executiva, em consonância com os objetivos da Associação;
- VIII. Destituir, pelo voto de dois terços dos associados, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- IX. Decidir sobre a reforma do Estatuto da Associação;
- X. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação; e
- XI. Decidir sobre a Dissolução/Extinção da Associação.

## **Seção II - Do Conselho Deliberativo**

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo incumbe a função normativa e de assessoramento da Diretoria Executiva, em nível de planejamento estratégico, avaliação e fixação das diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação. Será constituído por quatro membros efetivos e dois membros suplentes, todos eleitos. O mandato dos membros do conselho deliberativo será de dois anos, podendo qualquer um dos seus membros ser reeleito.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou mediante convocação da Diretoria, pela maioria de seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Deliberar sobre qualquer questão de interesse da Associação;
- III. Aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Associação orientando e assessorando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- V. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da Associação;
- VI. Autorizar a criação de fundos patrimoniais para a promoção das atividades da Associação e deliberar sobre sua forma de atuação;
- VII. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre o assunto.
- VIII. Examinar e emitir parecer sobre o balanço geral da Associação e das prestações de conta da Diretoria Executiva.
- IX. Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre o desligamento de associados, segundo este Estatuto;
- X. Aprovar os integrantes dos Comitês Assessores propostos pela Diretoria Executiva;
- XI. Participar da apuração das eleições, caso assim se faça necessário; e
- XII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto “ad referendum” da Assembleia Geral.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

Art. 19. O Órgão Executivo da Associação é a Diretoria Executiva, constituída de quatro membros que exercerão as funções a seguir denominadas:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

Art. 20. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito, para apenas mais um mandato subsequente, com a mesma duração. Configurando um máximo de 4 anos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão permanecer em exercício das respectivas funções, até a posse dos seus sucessores.

Art. 21. Ocorrendo alguma vacância na Diretoria Executiva, esta, se assim julgar conveniente, indicará um substituto para a função, devendo essa indicação ser submetida à Assembleia Geral, para referendá-la, no prazo de trinta dias.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. ordinariamente pelo menos uma vez por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em Ata devendo esta ser assinada pelo Presidente, a quem caberá o voto de desempate, e pelo Secretário.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I. promover a realização dos objetivos e normas estabelecidos neste Estatuto;
- II. fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III. propor um regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral quando a situação assim o exigir;

- V. fixar as datas para a Assembleia Geral Ordinária e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI. propor um plano de trabalho anual em colaboração com o IRD;
- VII. instituir e manter Comitês Assessores, técnicos e/ou específicos, para auxiliar a execução do plano de trabalho de sua gestão;
- VIII. elaborar orçamento anual;
- IX. apresentar à Assembleia na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas em relação ao exercício anterior;
- X. baixar normas, resoluções, instruções e expedientes administrativos, bem como organizar e manter atualizado todo o quadro administrativo da Associação;
- XI. programar as atividades de Ensino, Divulgação Científica, Pesquisa, Extensão, Cultural, Artística e de Desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico da Associação e executá-las, tomando, para essa finalidade, todas as medidas necessárias;
- XII. admitir associados e propor, em cada exercício, o valor e as condições de pagamento de quaisquer contribuições devidas pelos associados;
- XIII. efetivar a compra, venda ou oneração de bens, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- XIV. constituir um Comitê Eleitoral e fixar a data da apuração das eleições;
- XV. providenciar a movimentação de contas bancárias, emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros documentos similares, sempre de forma conjunta, pelo Presidente e pelo Tesoureiro; e
- XVI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I. planejar, dirigir e controlar as atividades da Associação;
- II. firmar documentos, acordos e compromissos pela Associação e representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;



- IV. assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, Contratos, Convênios, Acordos e quaisquer outros instrumentos, em nome da Associação;
- V. abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, promover aplicações financeiras dos recursos da Associação e desempenhar demais obrigações, juntamente com o Tesoureiro ou com seu substituto legal;
- VI. convocar com a antecedência mínima de três dias, um suplente para o Conselheiro que confirmar seu não comparecimento a uma reunião; e
- VII. designar um substituto do Secretário Geral ou do Tesoureiro no impedimento destes por um período superior a três meses.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação aprovados nas Assembleias;
- II. Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições; e
- III. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I. substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- II. elaborar as Atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, mantendo sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da Associação;
- III. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Associação;
- IV. proceder à publicação e divulgação entre os associados dos atos da Diretoria, bem como dos Projetos financiados, sob orientação do Presidente;
- V. elaborar o Relatório Anual das atividades da Associação;
- VI. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório das Atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- VII. enviar aos associados os elementos necessários para a realização de qualquer tipo de eleição, com a antecedência mínima de trinta dias da data da apuração.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I. planejar e gerir a administração financeira da Associação;
- II. dirigir a Tesouraria e supervisionar as atividades de contabilidade;
- III. elaborar e manter atualizados o Balanço de Patrimônio e as Contas da Associação;
- IV. elaborar a prestação de contas anual da Associação, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- V. abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, promover aplicações financeiras dos recursos da Associação e desempenhar demais obrigações, juntamente com o Presidente ou com seu substituto legal.

Art. 28. Anualmente, a Diretoria Executiva submeterá à Assembleia Geral Ordinária o Balanço patrimonial e a prestação de Contas da Associação.

### **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 29. O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

### **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 30. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens, contribuições, doações, legados e direitos a ela transferidos e pelos adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 31. Constituem a receita da Associação:

- I. contribuições dos associados em suas diversas categorias;
- II. doações e auxílios dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;
- III. subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV. rendimentos produzidos pelas suas atividades e pelo seu patrimônio; e
- V. outros recursos eventuais.